



12 ABR 2017

000222

Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

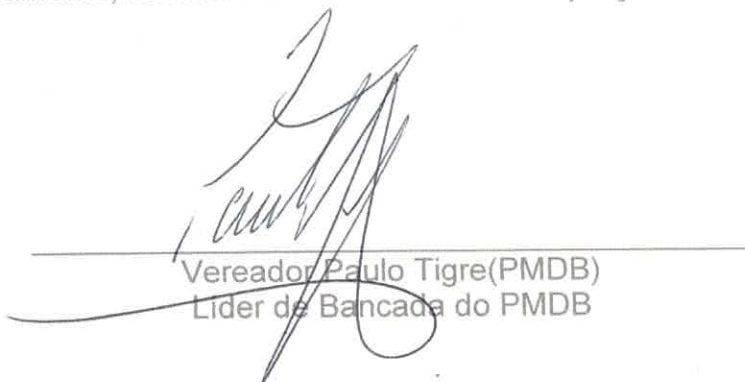
Campo Bom, 12 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Maximiliano de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

REQUERIMENTO

O vereador que subscreve requer, que após trâmites regimentais, seja analisado o seguinte requerimento: que se estude a viabilidade do Projeto de Lei ___/2017 abaixo declinado, e se acatado e aprovado, ponha-se em prática.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço. Sendo o que tinha, subscrevo-me.


Vereador Paulo Tigre (PMDB)
Líder de Bancada do PMDB

"INSTITUI DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO DA CAPACITAÇÃO EM "NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS" COMO ATIVIDADE PEDAGÓGICA DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE CAMPO BOM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

aprovado por 09 votos


27/04/17

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a inclusão da capacitação em " Noções de Primeiros Socorros" como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Campo Bom, abrangendo do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 2º O curso instituído por este Projeto de Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas do ensino fundamental, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

- I. os alunos da rede municipal de ensino fundamental, a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.
- II. aos professores e funcionários da rede municipal de educação, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exijam um atendimento imediato.

Art. 3º O curso de noções básicas de primeiros socorros será ministrado por profissionais já contratados pela prefeitura ou voluntários, descritos nos incisos IV e V do art. 4º, e terá como público alvo:

- I. os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;
- II. os alunos da educação do ensino fundamental.

Art. 4º Os cursos poderão ser ministrados por:

- I. médicos;
- II. enfermeiros;
- III. agentes de defesa civil;
- IV. bombeiros;
- V. profissionais do SAMU.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o alimento maior das estruturas sociais. Neste contexto, os cidadãos e as cidadãs que convivem nas grandes aglomerações urbanas, todos eles devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência.

Quantas não são as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, paradas cardiorrespiratórias, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo mordeduras de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado? Muitas delas acabam não resistindo aos graves ferimentos, e simplesmente sucumbem por falta de alguma intervenção que lhes garanta o direito de continuar a viver.

O mais alarmante de toda esta situação é que muitos desses óbitos poderiam ser facilmente evitados caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam. Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade. Nada mais urgente, portanto, que oferecer aos professores da educação básica e aos estudantes do ensino fundamental a possibilidade de se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades concernentes às mais variadas formas de primeiros socorros. Somente assim tanto as escolas quanto toda a sociedade poderá ter a tranquilidade e a certeza de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora certa e no lugar certo.

Em todos os casos em que a emergência médica for patente, sempre também haverá aquele para tomar as decisões corretas e tecnicamente acertadas, com rapidez e eficiência. A exemplo, algum tempo atrás o programa Fantástico apresentou matéria jornalística onde o garoto João Vitor, de 9 anos, salvou a vida do irmão Tiago, de 01 ano, após resgatá-lo da piscina e aplicar massagem

cardíaca. O garoto João Vitor recentemente participou de treinamento sobre “Noções de Primeiros Socorros”. Assim, a inclusão de “Noções de Primeiros Socorros” nas escolas do nosso Município tem o objetivo de preservar vidas e não apresenta ônus algum ao erário público, motivo suficiente para que esta Casa aprove, em caráter de urgência, este Projeto de Lei.

Ainda, com o propósito de colaboração deste vereador, seguem, em anexo, sugestões para regulamentação da Lei.

Sugestões para regulamentação:

A - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento de “Noções em Primeiros Socorros”, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecerão em espaços adequados, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar, obrigatoriamente, quer sejam professores, quer sejam auxiliares;

B - Os conhecimentos de “Noções em Primeiros Socorros” serão ministrados pelos profissionais listados nos incisos I a V, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

C - A carga horária de treinamento necessária à aquisição dos conhecimentos iniciais de “Noções em Primeiros Socorros”, por parte dos professores e funcionários, será determinada pelas Secretarias da Educação e da Saúde;

D - Os alunos do Ensino Fundamental receberão “Noções de Primeiros Socorros” na forma de atividades educativas e palestras, as quais acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I. a identificação de situações de emergências médicas;
- II. os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III. a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I.

E - Os conteúdos a serem abordados no curso deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

F - O treinamento terá caráter obrigatório e extracurricular, e será ministrado em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola;

G - O treinamento não dará ensejo à necessidade de avaliações, e utilizará, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

Sala das Sessões Presidente Vargas, 12 de Abril de 2017.



Vereador Paulo Tigre (PMDB)
Líder de Bancada do PMDB